

Processo n.: @CON 19/00664078

Assunto: Consulta - Possibilidade de contratação de profissionais terceirizados e estagiários para pagamento com recursos arrecadados oriundos de multas de trânsito

Interessada: Sandra Mara Pereira

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Trânsito

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1036/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001).

2. Responder à Consulta informando ao Consulente que embora a matéria em questão deva ser levada ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, dentro da prerrogativa definida pelo art. 14, III do Código de Trânsito Brasileiro, este Tribunal de Contas entende possível que despesas com estagiários, temporários e terceirizados sejam aderentes ao conceito de despesas com serviços de terceiros – pessoa física, previsto no art. 10, XXII da Resolução n. 638/2016 do CONTRAN, propondo a reforma do Prejulgado n. 0940 com acréscimo de novo item “10”, nos seguintes termos:

2.1. Despesas com estagiários, temporários e terceirizados se enquadram no conceito de despesas com serviços de terceiros – pessoa física, podendo ser consideradas, com base no art. 10, XXII da Resolução n. 638/2016 do CONTRAN, como despesas com policiamento e fiscalização e, desde que atendam ao art. 320 do CTB, podem ser aplicados recursos oriundos das multas de trânsito para essas finalidades.

3. Dar ciência desta Decisão ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN/SC e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal (COJUR).

Ata n.: 40/2020

Data da sessão n.: 09/11/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Chereim e José Nei Alberton Ascari.

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC